



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

RELATÓRIO

Solicita-se parecer jurídico de entrada de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 77/2019, do Legislativo, de autoria do Vereador Roberto Teodoro, com apoio do Vereador Vicente Cardoso dos Santos Junior, que: **“Dá nova redação ao artigo 233 da Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994 (código Tributário do Município de Muzambinho).”**

DA ANÁLISE

O Regimento Interno, em seu artigo 308, prevê que Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir todos os dispositivos de outro já apresentado sobre o mesmo assunto, e o artigo 309 estabelece que os substitutivos serão admitidos quando constantes de parecer da comissão permanente, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador, portanto, encontra respaldo regimental.

No caso, como o projeto compõe de apenas um artigo que trata da matéria, a alteração correta é realmente por substitutivo, e, no tocante a iniciativa, já foi analisada no parecer sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, conclui-se pela admissibilidade de entrada e tramitação do Substitutivo ao PLC nº 77/2019, na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 6 de dezembro de 2019


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG